

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA CIRURGIAS DE AFIRMAÇÃO DE GÊNERO: FUNDAMENTOS TÉCNICOS, ÉTICOS E CLÍNICOS NA ELABORAÇÃO DO LAUDO PSICOLÓGICO

**PSYCHOLOGICAL EVALUATION FOR GENDER-AFFIRMING SURGERIES:
TECHNICAL, ETHICAL, AND CLINICAL FOUNDATIONS IN THE
PREPARATION OF THE PSYCHOLOGICAL REPORT**

Ciências Humanas, Ciências da Saúde • 30/09/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/790654481](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/790654481)

Floyd Siqueira Campos¹

RESUMO

Este estudo analisa os fundamentos técnicos, éticos e clínicos que orientam a avaliação psicológica e a elaboração do laudo psicológico para cirurgias de afirmação de gênero, com base na literatura científica e em documentos normativos nacionais e internacionais. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de caráter descritivo, desenvolvida por meio de revisão narrativa da literatura, com levantamento bibliográfico realizado nas bases SciELO, PePSIC, LILACS e PubMed, utilizando descritores relacionados à avaliação psicológica, identidade de gênero, pessoas trans, cirurgias de afirmação de gênero, laudo psicológico e ética profissional. A análise fundamentou-se em publicações científicas, livros e documentos técnicos produzidos por instituições nacionais e internacionais de referência. Os resultados evidenciam que a avaliação psicológica constitui um processo técnico-científico voltado à compreensão das condições psicológicas da pessoa avaliada e à produção de informações qualificadas para subsidiar a atuação da equipe multiprofissional. Constatou-se ainda que o laudo psicológico representa a expressão documental desse processo avaliativo, devendo ser elaborado com rigor técnico, fundamentação científica e observância dos princípios éticos e normativos da profissão. Conclui-se que a atuação do psicólogo, nesse contexto, deve conciliar competência técnica, responsabilidade ética e respeito à autonomia da pessoa atendida, contribuindo para a qualificação da assistência prestada no processo de afirmação de gênero.

Palavras-chave: Avaliação psicológica; Laudo psicológico; Pessoas trans; Cirurgias de afirmação de gênero; Ética profissional.

ABSTRACT

This study analyzes the technical, ethical, and clinical foundations guiding psychological assessment and the preparation of

psychological reports for gender-affirming surgeries, based on scientific literature and national and international normative documents. It is a qualitative, descriptive study conducted through a narrative literature review, with a bibliographic search performed in the SciELO, PePSIC, LILACS, and PubMed databases using descriptors related to psychological assessment, gender identity, trans people, gender-affirming surgeries, psychological reports, and professional ethics. The analysis was grounded in scientific publications, books, and technical documents produced by leading national and international institutions. The results demonstrate that psychological assessment constitutes a technical-scientific process aimed at understanding the psychological condition of the individual being assessed and generating high-quality information to support the work of the multidisciplinary team. It was also found that the psychological report represents the documentary expression of this assessment process and must be prepared with technical rigor, scientific grounding, and adherence to the profession's ethical and normative principles. The study concludes that the psychologist's role in this context must balance technical competence, ethical responsibility, and respect for the individual's autonomy, thereby contributing to the quality of care provided during the gender-affirming process.

Keywords: Psychological assessment; Psychological report; Trans people; Gender-affirming surgeries; Professional ethics.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, as discussões acerca da assistência à população trans vêm ocupando um espaço cada vez mais significativo nos diferentes campos da saúde. Nesse cenário, a Psicologia passou a desempenhar um papel importante não apenas

no acompanhamento clínico dessas pessoas, mas também nos processos de avaliação psicológica que podem integrar o percurso de acesso às cirurgias de afirmação de gênero. Trata-se de uma atuação que exige do psicólogo muito mais do que a elaboração de um documento técnico; exige sensibilidade clínica, conhecimento científico, responsabilidade ética e domínio dos instrumentos e fundamentos que sustentam a Avaliação Psicológica.

Embora a temática tenha conquistado maior visibilidade nos últimos anos, a prática profissional ainda desperta dúvidas importantes. Entre elas, destacam-se os limites da atuação do psicólogo nesse contexto, os objetivos da avaliação psicológica, os aspectos que devem ser investigados durante esse processo e os critérios que fundamentam a elaboração do laudo psicológico. Com frequência, essas questões são discutidas de maneira fragmentada, fazendo com que muitos profissionais encontrem dificuldades para compreender como articular, de forma coerente, os conhecimentos técnicos, éticos e normativos que orientam sua prática.

A avaliação psicológica realizada nesse contexto não deve ser compreendida como um instrumento destinado a validar identidades ou autorizar decisões individuais. Seu propósito consiste em oferecer uma compreensão técnica acerca das condições psicológicas da pessoa avaliada, considerando sua história, seus recursos emocionais, sua capacidade de compreender o procedimento, suas expectativas, sua rede de apoio e outros aspectos que possam contribuir para uma atuação profissional ética, responsável e fundamentada. Consequentemente, o laudo psicológico não representa o objetivo da avaliação, mas a síntese técnica de todo um processo cuidadosamente conduzido pelo psicólogo.

Foi justamente a partir dessas inquietações, vivenciadas tanto no campo da prática clínica quanto durante o aprofundamento teórico sobre a temática, que surgiu o interesse pelo desenvolvimento deste estudo. Embora existam documentos normativos nacionais e internacionais que orientem a atuação do psicólogo, bem como uma produção científica crescente sobre saúde da população trans, ainda se observa a necessidade de reunir e organizar esses conhecimentos de maneira integrada, favorecendo uma compreensão mais ampla dos fundamentos que sustentam a avaliação psicológica e a elaboração do laudo psicológico nesse contexto. Mais do que apresentar modelos ou discutir aspectos documentais, esta pesquisa busca refletir sobre os princípios que devem orientar uma prática profissional comprometida com o rigor técnico, a ética e o respeito à singularidade de cada pessoa avaliada.

Diante desse cenário, emerge a necessidade de discutir a avaliação psicológica para cirurgias de afirmação de gênero a partir de uma perspectiva que privilegie a atuação do psicólogo e os fundamentos que orientam sua prática profissional. Compreender esse processo para além de sua dimensão burocrática permite reconhecer que a qualidade do laudo psicológico está diretamente relacionada à qualidade da avaliação que o antecede, tornando indispensável o domínio dos aspectos técnicos, éticos e clínicos que sustentam esse trabalho.

Para responder a essa proposta, foi realizada uma revisão narrativa da literatura, de abordagem qualitativa e caráter descritivo, por possibilitar uma análise crítica e integrada das produções científicas e dos documentos normativos relacionados ao tema. A busca bibliográfica foi realizada nas bases de dados SciELO, PePSIC, LILACS, PubMed e Google Acadêmico, utilizando descritores em

português e inglês relacionados à avaliação psicológica, identidade de gênero, pessoas trans, cirurgias de afirmação de gênero, laudo psicológico e ética profissional, associados entre si conforme a estratégia de busca adotada para cada base de dados. Foram considerados artigos científicos, livros, capítulos de livros e documentos normativos nacionais e internacionais pertinentes à temática, selecionados de acordo com sua relevância para os objetivos propostos neste estudo.

Diante dessas considerações, o presente artigo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: quais fundamentos técnicos, éticos e clínicos, descritos na literatura científica e nos documentos normativos nacionais e internacionais, devem orientar a avaliação psicológica e a elaboração do laudo psicológico para cirurgias de afirmação de gênero?

Para tanto, o presente estudo tem como objetivo geral analisar os fundamentos técnicos, éticos e clínicos que orientam a avaliação psicológica e a elaboração do laudo psicológico para cirurgias de afirmação de gênero, com base na literatura científica e nos documentos normativos nacionais e internacionais. Como objetivos específicos, busca analisar os fundamentos técnicos, éticos e normativos que orientam a avaliação psicológica para cirurgias de afirmação de gênero e discutir os elementos técnicos, éticos e documentais essenciais para a elaboração do laudo psicológico nesse contexto.

Espera-se, com esta pesquisa, contribuir para a organização e a sistematização dos conhecimentos disponíveis sobre o tema, oferecendo aos profissionais da Psicologia uma discussão que fortaleça a prática avaliativa, incentive uma atuação tecnicamente

fundamentada e eticamente responsável e estimule novas produções científicas voltadas à qualificação da assistência psicológica nesse contexto.

DESENVOLVIMENTO

A Avaliação Psicológica no Contexto das Cirurgias de Afirmação de Gênero

A avaliação psicológica constitui um processo técnico-científico privativo da Psicologia, fundamentado na integração de diferentes fontes de informação com o objetivo de compreender aspectos do funcionamento psicológico do indivíduo, subsidiando decisões clínicas, institucionais e jurídicas. Distante de uma prática restrita à aplicação de testes psicológicos, esse processo envolve entrevistas, observação clínica, análise documental e utilização de instrumentos validados, permitindo ao psicólogo construir uma compreensão ampla da realidade psíquica da pessoa avaliada. Nessa perspectiva, a avaliação psicológica caracteriza-se por sua natureza investigativa, sistemática e contextualizada, devendo sempre estar orientada por objetivos previamente definidos e pelos princípios éticos que regem o exercício profissional (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022; PASQUALI, 2011; PRIMI, 2018).

Ao longo das últimas décadas, a avaliação psicológica consolidou-se como uma das principais competências técnicas do psicólogo brasileiro, deixando de ser compreendida como um procedimento exclusivamente psicométrico para assumir uma perspectiva mais ampla, integrada e contextual. Essa transformação acompanha o próprio desenvolvimento da ciência psicológica, que passou a reconhecer a complexidade dos fenômenos humanos e a

necessidade de compreender o indivíduo para além de indicadores isolados. Nesse sentido, a qualidade da avaliação depende não apenas dos instrumentos utilizados, mas também da capacidade técnica do profissional em integrar diferentes informações, interpretar os dados obtidos e fundamentar suas conclusões de maneira coerente e cientificamente embasada (CUNHA, 2000; HUTZ et al., 2016; NORONHA; REPPOLD, 2010).

Quando inserida no contexto das cirurgias de afirmação de gênero, a avaliação psicológica adquire características particulares que exigem do profissional conhecimentos específicos sobre diversidade de gênero, saúde mental, ética profissional e direitos humanos. Diferentemente de modelos historicamente pautados na lógica da validação diagnóstica ou do controle sobre o acesso às intervenções corporais, as recomendações contemporâneas indicam que a atuação do psicólogo deve priorizar a compreensão das necessidades individuais, o apoio ao processo decisório e a identificação de fatores que possam influenciar a adaptação ao tratamento cirúrgico. Dessa forma, a avaliação psicológica passa a integrar um cuidado multiprofissional centrado na pessoa, respeitando sua autonomia sem abrir mão do rigor técnico necessário à prática clínica (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2022; COLEMAN et al., 2022; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2022).

Essa mudança de paradigma representa um avanço importante em relação às concepções que, durante muitos anos, atribuíram ao psicólogo uma função predominantemente autorizativa no processo transexualizador. As diretrizes mais recentes enfatizam que o papel do profissional não consiste em legitimar ou invalidar identidades de gênero, mas em realizar uma avaliação clínica qualificada que

permita compreender as condições psicológicas da pessoa, sua capacidade para tomada de decisão, a compreensão acerca do procedimento, suas expectativas, sua rede de apoio e eventuais demandas de saúde mental que possam requerer acompanhamento concomitante. Assim, o foco da avaliação desloca-se do julgamento sobre a identidade para a análise das condições clínicas que favorecem uma decisão consciente e informada (COLEMAN et al., 2022; WU; KEUROGHLIAN, 2023).

Sob essa perspectiva, torna-se evidente que a avaliação psicológica realizada no contexto das cirurgias de afirmação de gênero não possui caráter pericial, tampouco se destina à emissão de juízos morais acerca da vivência da pessoa avaliada. Seu compromisso está na produção de conhecimento técnico capaz de subsidiar a equipe de saúde e contribuir para que o processo assistencial ocorra de forma ética, segura e individualizada. O laudo psicológico, portanto, deve ser compreendido como a expressão documental desse percurso avaliativo, sintetizando informações obtidas ao longo do processo e fundamentando suas conclusões em critérios científicos, éticos e normativos, jamais em impressões pessoais ou convicções individuais do profissional (COLEMAN et al., 2022; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

É importante destacar que reconhecer uma mudança na compreensão ética da avaliação psicológica não significa afirmar que o laudo psicológico tenha deixado de integrar os requisitos estabelecidos para o acesso às cirurgias de afirmação de gênero no contexto brasileiro. O Processo Transsexualizador, regulamentado por normativas específicas, continua prevendo a atuação da equipe multiprofissional e a produção de documentos técnicos que

subsidiem a tomada de decisão clínica. Nesse sentido, a transformação observada nas últimas décadas não se refere à extinção da avaliação psicológica ou do laudo psicológico, mas à redefinição de sua finalidade ética e técnica, deslocando o foco de uma lógica predominantemente autorizativa para uma atuação voltada à compreensão clínica, ao respeito à autonomia da pessoa avaliada e ao fornecimento de informações tecnicamente fundamentadas para a equipe assistencial (COLEMAN et al., 2022; CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2019; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2018; SANTOS; VON HOHENDORFF, 2024).

A literatura contemporânea descreve que a avaliação psicológica realizada no contexto das cirurgias de afirmação de gênero deve contemplar múltiplas dimensões da experiência da pessoa avaliada, reconhecendo que a decisão pela intervenção cirúrgica envolve aspectos que transcendem o diagnóstico ou a confirmação da identidade de gênero. Entre os elementos frequentemente discutidos encontram-se a compreensão acerca do procedimento e de suas implicações, a capacidade para tomada de decisão livre e esclarecida, as expectativas em relação aos resultados, os recursos psicológicos disponíveis para o enfrentamento do período perioperatório, a existência de rede de apoio e a identificação de condições de saúde mental que, quando presentes, possam demandar acompanhamento concomitante. Nessa perspectiva, o objetivo da avaliação não consiste em validar a identidade de gênero da pessoa, mas em produzir uma compreensão clínica integrada que contribua para o planejamento terapêutico e para a segurança do cuidado ofertado pela equipe multiprofissional (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2022; COLEMAN et al., 2022; WU; KEUROGHLIAN, 2023).

A amplitude dessas dimensões evidencia que a avaliação psicológica não pode ser reduzida à emissão de um documento ou ao cumprimento de uma exigência administrativa. Trata-se de um processo clínico complexo, fundamentado na integração de informações obtidas ao longo do acompanhamento psicológico e na análise criteriosa das particularidades de cada caso, sempre à luz do conhecimento científico disponível e dos princípios que orientam o exercício profissional. Dessa forma, a qualidade da avaliação depende não apenas da competência técnica do psicólogo, mas também da observância dos fundamentos éticos e normativos que regulam sua atuação, assegurando que o laudo psicológico represente uma síntese responsável, cientificamente fundamentada e coerente com os objetivos do processo avaliativo (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022; COLEMAN et al., 2022; PASQUALI, 2011).

Fundamentos Técnicos, Éticos e Normativos da Atuação do Psicólogo

A atuação do psicólogo no contexto das cirurgias de afirmação de gênero exige uma articulação permanente entre competência técnica, responsabilidade ética e observância das normas que regulamentam o exercício profissional. A avaliação psicológica, enquanto prática técnico-científica própria da Psicologia, não pode ser compreendida como resultado de percepções subjetivas ou convicções pessoais, mas como um processo sistemático fundamentado em conhecimentos científicos, métodos próprios da profissão e princípios éticos que asseguram a qualidade da assistência prestada. Sua condução exige que o psicólogo atue com competência técnica, respeito à dignidade da pessoa avaliada e compromisso com os fundamentos científicos da profissão,

garantindo que as informações produzidas possam subsidiar decisões clínicas de maneira qualificada. Essa exigência torna-se ainda mais relevante diante de intervenções cirúrgicas de caráter irreversível, nas quais a atuação psicológica deve contribuir para a compreensão das condições clínicas da pessoa avaliada, integrando-se ao trabalho da equipe multiprofissional de forma ética e fundamentada (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022; PASQUALI, 2011).

No contexto das cirurgias de afirmação de gênero, essa responsabilidade assume contornos ainda mais relevantes em razão da complexidade das demandas apresentadas e da necessidade de articulação entre diferentes áreas da saúde. A avaliação psicológica passa a integrar um processo assistencial multiprofissional no qual cada profissional contribui com conhecimentos específicos de sua área de atuação, preservando os limites de sua competência técnica e de suas atribuições legais. Assim, o papel do psicólogo não consiste em autorizar, impedir ou validar o acesso ao procedimento cirúrgico, mas em produzir informações clínicas qualificadas capazes de subsidiar a tomada de decisão da equipe assistencial, respeitando simultaneamente a autonomia da pessoa atendida, os princípios éticos da profissão e as normativas que regulamentam o processo terapêutico (COLEMAN et al., 2022; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

Essa compreensão encontra respaldo no Código de Ética Profissional do Psicólogo, que estabelece como dever fundamental do psicólogo prestar serviços com responsabilidade, competência, fundamentação científica e respeito à dignidade e aos direitos da pessoa atendida. Entre seus princípios fundamentais, destaca-se o compromisso com a promoção da liberdade, da igualdade, da

integridade e do bem-estar das pessoas e coletividades, bem como a necessidade de que a atuação profissional esteja permanentemente sustentada pelo conhecimento científico e pelo aprimoramento técnico. Esses princípios afastam qualquer compreensão da avaliação psicológica como instrumento de controle sobre identidades de gênero, reafirmando seu compromisso com a produção de conhecimento técnico voltado ao cuidado em saúde e à qualificação da assistência prestada (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005).

Além dos princípios éticos gerais da profissão, a atuação do psicólogo na elaboração de documentos psicológicos encontra-se disciplinada por normas específicas que estabelecem critérios para sua elaboração, conteúdo e finalidade. Tais normativas determinam que o laudo psicológico deve refletir exclusivamente informações obtidas por meio de um processo de avaliação conduzido com rigor técnico, fundamentação científica e observância dos limites da atuação profissional, vedando a emissão de conclusões baseadas em impressões pessoais, preconceitos ou afirmações destituídas de respaldo técnico. Dessa forma, o documento psicológico constitui a materialização de um processo avaliativo cuidadosamente desenvolvido, devendo expressar, de forma clara e objetiva, apenas aquilo que os dados obtidos permitem concluir (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

A atuação do psicólogo no processo de afirmação de gênero também deve ser compreendida a partir das normativas que organizam a assistência às pessoas trans no contexto brasileiro. O Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde, estabeleceu a necessidade de uma

atenção integral e multiprofissional, reconhecendo que as demandas relacionadas à afirmação de gênero envolvem diferentes dimensões do cuidado em saúde. Nesse modelo assistencial, a participação da Psicologia não se limita à avaliação de aspectos emocionais relacionados ao procedimento cirúrgico, mas integra um acompanhamento ampliado, no qual diferentes profissionais contribuem para a construção de um cuidado individualizado e fundamentado tecnicamente (BRASIL, 2013; CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2025).

Nesse contexto, torna-se fundamental compreender que a atuação psicológica ocorre em articulação com outros saberes profissionais, especialmente considerando que os procedimentos cirúrgicos de afirmação de gênero envolvem decisões clínicas complexas e demandam avaliação integral da pessoa assistida. As normativas médicas atuais estabelecem critérios relacionados ao acompanhamento prévio, à construção do projeto terapêutico e à atuação de equipe multiprofissional, indicando que o acesso às intervenções cirúrgicas deve ocorrer dentro de um processo assistencial planejado e não como resultado de uma avaliação isolada ou exclusivamente documental. Dessa forma, o psicólogo participa desse processo oferecendo elementos técnicos relacionados aos aspectos psicológicos e psicossociais envolvidos, sem assumir atribuições que pertencem a outras áreas profissionais (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2025; BRASIL, 2013).

A compreensão contemporânea da atuação psicológica nesse campo também exige superar modelos historicamente baseados na ideia de que o profissional da Psicologia teria a função de determinar a legitimidade de uma identidade de gênero ou autorizar o acesso às intervenções corporais. As diretrizes

internacionais e nacionais mais recentes indicam que a avaliação psicológica deve estar fundamentada em uma perspectiva ética de cuidado, na qual a pessoa atendida é reconhecida como sujeito de direitos e participante ativa das decisões relacionadas ao próprio corpo. Assim, a função do psicólogo consiste em favorecer uma compreensão ampliada da experiência subjetiva, identificando aspectos clínicos relevantes e contribuindo para que as decisões sejam tomadas de maneira consciente, informada e contextualizada (COLEMAN et al., 2022; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2025).

Um aspecto particularmente relevante nesse processo refere-se à necessidade de compreender a diferença entre avaliação psicológica e emissão de laudo. A existência de requisitos documentais para acesso a determinados procedimentos não deve conduzir a uma prática reduzida à produção burocrática de um documento, pois o laudo psicológico somente possui validade técnica quando resulta de um processo avaliativo consistente. Nesse sentido, a avaliação não deve ser conduzida com o objetivo prévio de confirmar ou negar uma decisão já estabelecida, mas como um percurso clínico destinado à compreensão das condições psicológicas, dos recursos disponíveis e das necessidades singulares de cada pessoa avaliada. O documento psicológico, portanto, representa uma síntese desse processo e não seu objetivo final (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022; CUNHA, 2000).

No cotidiano dos serviços de saúde, entretanto, observa-se uma questão que merece atenção ética e clínica: frequentemente as pessoas que buscam avaliação psicológica para cirurgias de afirmação de gênero chegam ao acompanhamento com expectativas relacionadas à obtenção rápida do laudo psicológico, especialmente quando já possuem uma trajetória consolidada de

vivência de sua identidade de gênero. Essa realidade evidencia uma tensão entre diferentes temporalidades presentes no processo assistencial: o tempo subjetivo da pessoa, construído ao longo de sua história de vida; o tempo clínico necessário para uma avaliação responsável; e o tempo normativo estabelecido pelos protocolos que organizam o acesso aos procedimentos. Cabe ao psicólogo reconhecer essa complexidade sem transformar o acompanhamento em uma etapa meramente burocrática, mas também sem desconsiderar os critérios técnicos e normativos que estruturam sua atuação profissional (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2025; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022; ROCON et al., 2019; RODRIGUES; CARNEIRO; NOGUEIRA, 2021).

Nesse sentido, o cumprimento dos requisitos normativos não deve ser compreendido como uma prática de controle sobre a decisão da pessoa atendida, mas como parte da responsabilidade profissional envolvida na organização do cuidado em saúde. O acompanhamento psicológico, quando realizado de forma ética e tecnicamente fundamentada, não tem como finalidade produzir dúvidas artificiais ou retardar decisões previamente construídas, mas possibilitar um espaço clínico de elaboração, compreensão e planejamento diante de uma intervenção de grande impacto corporal e subjetivo. Dessa maneira, a atuação do psicólogo exige equilíbrio entre o respeito à autonomia da pessoa avaliada e o compromisso ético com uma avaliação suficientemente qualificada para subsidiar a equipe assistencial (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2013; COLEMAN et al., 2022).

O desafio ético da avaliação psicológica, nesse contexto, não consiste em acelerar ou retardar o acesso ao procedimento cirúrgico, mas em realizar um processo avaliativo tecnicamente qualificado dentro dos

parâmetros normativos vigentes, conciliando o respeito à singularidade da pessoa atendida com as responsabilidades profissionais inerentes à atuação do psicólogo. Essa perspectiva permite compreender que a avaliação psicológica não ocupa uma posição de autorização ou impedimento, mas de produção de conhecimento técnico que contribui para uma tomada de decisão clínica compartilhada, fundamentada e comprometida com a qualidade da assistência. Assim, a atuação psicológica no processo de afirmação de gênero situa-se justamente no equilíbrio entre ciência, ética, autonomia e responsabilidade profissional (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022; CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2025; COLEMAN et al., 2022).

A Elaboração do Laudo Psicológico

O laudo psicológico constitui um documento técnico resultante de um processo de avaliação psicológica, elaborado com a finalidade de comunicar, de forma clara, objetiva e cientificamente fundamentada, as conclusões alcançadas pelo psicólogo acerca da demanda apresentada. Diferentemente de um registro descritivo das atividades realizadas ou de uma simples síntese do acompanhamento clínico, o laudo representa a integração e a interpretação dos dados obtidos ao longo do processo avaliativo, devendo expressar conclusões sustentadas por evidências produzidas mediante métodos e técnicas reconhecidos pela Psicologia. Sua elaboração exige coerência entre os procedimentos empregados, os dados obtidos e as conclusões apresentadas, preservando o rigor técnico que caracteriza a avaliação psicológica (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022; CUNHA, 2000; PASQUALI, 2011).

A elaboração desse documento pressupõe, portanto, que a avaliação psicológica tenha sido conduzida de maneira sistemática e suficiente para responder à demanda que motivou sua realização. Isso significa que o laudo não constitui o objetivo da avaliação, mas sua consequência documental. Antes da produção do documento, cabe ao psicólogo reunir informações provenientes de diferentes fontes, analisar criticamente os dados obtidos e verificar se estes oferecem sustentação técnica para as conclusões apresentadas. Dessa forma, a qualidade do laudo está diretamente relacionada à qualidade do processo avaliativo que lhe deu origem, não sendo possível produzir um documento tecnicamente consistente sem que exista uma avaliação igualmente consistente (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022; HUTZ et al., 2016; PRIMI, 2018).

A consistência técnica do laudo psicológico depende, sobretudo, da capacidade do profissional de integrar as diferentes fontes de informação produzidas durante a avaliação. Entrevistas clínicas, observações, análise documental, instrumentos psicológicos e demais procedimentos empregados não devem ser interpretados de forma isolada, mas articulados em um processo de raciocínio clínico que permita compreender a singularidade da pessoa avaliada. Essa integração constitui um dos principais fundamentos da avaliação psicológica contemporânea, na medida em que reduz o risco de interpretações baseadas em indicadores únicos e fortalece a confiabilidade das conclusões apresentadas no documento final (CUNHA, 2000; HUTZ et al., 2016; PASQUALI, 2011; PRIMI, 2018).

Nessa perspectiva, as conclusões expressas no laudo devem decorrer diretamente dos dados produzidos ao longo da avaliação, sendo incompatível com a boa prática profissional a formulação de inferências desprovidas de sustentação técnica ou fundamentadas

exclusivamente em impressões subjetivas do avaliador. O raciocínio clínico desenvolvido pelo psicólogo exige a interpretação crítica das informações obtidas, distinguindo hipóteses clínicas, observações e conclusões efetivamente respaldadas pelo conjunto das evidências produzidas. Assim, a elaboração do laudo demanda não apenas domínio dos instrumentos de avaliação, mas também competência para analisar, integrar e comunicar tecnicamente os resultados alcançados (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022; HUTZ et al., 2016; PASQUALI, 2011).

No contexto das cirurgias de afirmação de gênero, essa compreensão assume especial relevância, uma vez que o laudo psicológico integra um conjunto mais amplo de informações consideradas pela equipe multiprofissional durante o planejamento terapêutico. Assim, sua finalidade não consiste em autorizar, impedir ou legitimar o acesso ao procedimento cirúrgico, mas em oferecer elementos técnicos relacionados aos aspectos psicológicos identificados durante a avaliação, contribuindo para uma compreensão ampliada da situação clínica da pessoa atendida. O documento psicológico, portanto, constitui um instrumento de comunicação entre os diferentes profissionais envolvidos na assistência, devendo fornecer informações relevantes para subsidiar decisões clínicas compartilhadas, sempre respeitando os limites da atuação do psicólogo (COLEMAN et al., 2022; CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2025; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

Essa finalidade exige que o laudo seja elaborado em linguagem técnica, clara, objetiva e compatível com sua natureza científica, permitindo que seu conteúdo seja compreendido pelos profissionais aos quais se destina sem perder o rigor conceitual próprio da Psicologia. A redação do documento deve limitar-se às informações

efetivamente produzidas durante a avaliação, evitando afirmações categóricas que extrapolem os dados obtidos, bem como interpretações baseadas em juízos morais, convicções pessoais ou pressupostos não demonstrados. A objetividade do laudo, entretanto, não significa simplificação excessiva, mas compromisso com a precisão técnica, a coerência argumentativa e a fidelidade às evidências que sustentam suas conclusões (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022; PASQUALI, 2011).

Da mesma forma, a elaboração do laudo psicológico impõe ao profissional limites éticos que não podem ser negligenciados. Embora o documento apresente conclusões decorrentes da avaliação realizada, tais conclusões devem permanecer circunscritas à competência técnica do psicólogo e ao objetivo específico da avaliação, evitando extrapolações acerca de aspectos que não foram investigados ou que pertençam à competência de outras áreas da saúde. A observância desses limites preserva a credibilidade científica do documento e reduz o risco de interpretações equivocadas que possam comprometer tanto a assistência prestada quanto os direitos da pessoa avaliada (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

Além de seu valor técnico, o laudo psicológico constitui um documento de relevante responsabilidade profissional, uma vez que suas informações podem integrar prontuários, processos administrativos, demandas judiciais e discussões clínicas desenvolvidas pela equipe multiprofissional. Essa característica exige do psicólogo especial cuidado na seleção das informações apresentadas, na fundamentação das conclusões e na utilização de linguagem compatível com a finalidade do documento. Mais do que atender a uma exigência formal, elaborar um laudo psicológico

significa produzir um registro técnico que poderá influenciar decisões assistenciais relevantes, razão pela qual sua construção deve estar permanentemente orientada pelos princípios da ética, da responsabilidade profissional e da fundamentação científica (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022; CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2025).

Outro aspecto que merece destaque refere-se à distinção entre o laudo psicológico e os demais documentos produzidos pelo psicólogo. Embora o relatório psicológico, o parecer psicológico e o laudo psicológico sejam documentos regulamentados pelo Conselho Federal de Psicologia, cada um possui finalidade, estrutura e pressupostos técnicos próprios, não podendo ser utilizados de maneira indistinta. O laudo psicológico pressupõe necessariamente a realização de um processo de avaliação psicológica e caracteriza-se pela apresentação de conclusões fundamentadas acerca da demanda que motivou essa avaliação. O relatório, por sua vez, possui caráter predominantemente descritivo, enquanto o parecer consiste na manifestação técnica do psicólogo sobre questão específica, a partir de informações previamente disponíveis. A adequada compreensão dessas diferenças contribui para que cada documento seja elaborado em conformidade com sua finalidade e com os princípios éticos e técnicos que regulamentam a prática profissional (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

No contexto das cirurgias de afirmação de gênero, a correta elaboração do laudo psicológico ultrapassa o atendimento a uma exigência documental prevista nos protocolos assistenciais. Trata-se da materialização de um processo de avaliação conduzido com rigor metodológico, fundamentação científica e compromisso ético, no qual o psicólogo comunica à equipe multiprofissional os elementos

psicológicos relevantes produzidos ao longo do acompanhamento. Nessa perspectiva, o valor do laudo não decorre de sua capacidade de autorizar ou restringir o acesso ao procedimento cirúrgico, mas da qualidade técnica das informações que oferece para subsidiar decisões clínicas compartilhadas, respeitando simultaneamente a autonomia da pessoa atendida, os limites da atuação profissional e as normativas que organizam o cuidado em saúde (COLEMAN et al., 2022; CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2025; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

Dessa forma, a elaboração do laudo psicológico deve ser compreendida como a etapa final de um processo avaliativo desenvolvido de maneira sistemática, ética e cientificamente fundamentada. Sua legitimidade não reside na emissão de juízos sobre a identidade de gênero da pessoa avaliada, tampouco na atribuição de caráter autorizativo às intervenções pretendidas, mas na capacidade de traduzir, de forma técnica, objetiva e fundamentada, o raciocínio clínico construído durante a avaliação psicológica. É precisamente essa articulação entre competência técnica, responsabilidade ética, observância das normas profissionais e integração com a equipe multiprofissional que confere ao laudo psicológico sua relevância no contexto das cirurgias de afirmação de gênero, encerrando um processo cujo propósito maior permanece sendo a qualificação do cuidado prestado à pessoa atendida (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022; PASQUALI, 2011).

CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os fundamentos técnicos, éticos e clínicos que orientam a avaliação psicológica e a

elaboração do laudo psicológico para cirurgias de afirmação de gênero, com base na literatura científica e nos documentos normativos nacionais e internacionais. A partir da revisão narrativa realizada, foi possível compreender que a avaliação psicológica, nesse contexto, deve ser entendida como um processo técnico-científico destinado à produção de informações qualificadas que subsidiem a assistência multiprofissional, não se confundindo com práticas de validação identitária ou de autorização para intervenções cirúrgicas.

Os resultados obtidos permitiram responder ao problema de pesquisa ao evidenciar que a atuação do psicólogo deve ser orientada pela articulação entre conhecimentos científicos, princípios éticos e normas profissionais que regulamentam tanto a avaliação psicológica quanto a elaboração dos documentos decorrentes desse processo. Nesse sentido, verificou-se que o laudo psicológico constitui a expressão documental de uma avaliação conduzida de forma sistemática, fundamentada e contextualizada, devendo refletir exclusivamente as conclusões sustentadas pelos dados produzidos ao longo do processo avaliativo.

A análise dos documentos normativos e da literatura científica também demonstrou que as transformações observadas nas últimas décadas não implicaram a exclusão da avaliação psicológica do processo assistencial relacionado às cirurgias de afirmação de gênero. Ao contrário, reafirmaram sua relevância como instrumento de cuidado, deslocando sua finalidade de uma perspectiva predominantemente autorizativa para uma atuação voltada à compreensão clínica, ao respeito à autonomia da pessoa atendida e à produção de informações técnicas capazes de subsidiar a tomada de decisões pela equipe multiprofissional. Essa mudança representa

um avanço ético importante para a Psicologia, ao mesmo tempo em que preserva o rigor técnico indispensável à elaboração do laudo psicológico.

Quanto aos objetivos específicos, foi possível analisar os fundamentos técnicos, éticos e normativos que orientam a avaliação psicológica nesse contexto, bem como discutir os elementos essenciais para a elaboração do laudo psicológico, destacando sua natureza técnico-científica, seus limites éticos e sua função como instrumento de comunicação entre os profissionais envolvidos no cuidado. Reafirma-se, portanto, que a qualidade do laudo psicológico está diretamente relacionada à qualidade da avaliação que lhe dá origem, sendo incompatível com a boa prática profissional a elaboração de documentos desvinculados de um processo avaliativo consistente e cientificamente fundamentado.

Como toda revisão narrativa da literatura, este estudo apresenta limitações inerentes ao método adotado, uma vez que não realizou avaliação sistemática da qualidade metodológica das publicações incluídas nem pretendeu esgotar a produção científica existente sobre o tema. Ainda assim, considera-se que a integração entre literatura especializada, documentos normativos e referenciais técnicos permitiu construir uma análise consistente e atualizada acerca da atuação do psicólogo no contexto das cirurgias de afirmação de gênero.

Por fim, espera-se que este trabalho contribua para o fortalecimento da atuação do psicólogo no contexto das cirurgias de afirmação de gênero, oferecendo subsídios técnicos e científicos para a realização da avaliação psicológica e para a elaboração do laudo psicológico em conformidade com os princípios éticos e normativos da

profissão. À luz da literatura científica e das normativas analisadas, o laudo psicológico reafirma-se como a expressão documental de um processo de avaliação conduzido com rigor técnico, ético e científico, destinado a subsidiar a atuação da equipe multiprofissional, e não como um instrumento de autorização para intervenções cirúrgicas. Recomenda-se, ainda, que pesquisas futuras ampliem as investigações acerca da experiência clínica dos psicólogos que atuam no Processo Transexualizador, bem como dos impactos das recentes atualizações normativas sobre a organização dos serviços e a elaboração dos documentos psicológicos, favorecendo o contínuo aprimoramento da assistência prestada às pessoas trans.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders:** DSM-5-TR. 5th ed., text rev. Washington, DC: American Psychiatric Association Publishing, 2022.

BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. **Princípios de ética biomédica.** 7. ed. Porto Alegre: AMGH, 2013.

BRASIL. **Ministério da Saúde.** Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 nov. 2013.

COLEMAN, Eli et al. **Standards of Care for the Health of Transgender and Gender Diverse People,** Version 8. International Journal of Transgender Health, v. 23, supl. 1, p. S1-S258, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1080/26895269.2022.2100644>.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 2.265**, de 20 de setembro de 2019. Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 2.427**, de 8 de abril de 2025. Dispõe sobre os critérios éticos e técnicos para o atendimento às pessoas com incongruência e/ou disforia de gênero e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 1**, de 29 de janeiro de 2018. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 31**, de 15 de dezembro de 2022. Estabelece diretrizes para a realização da avaliação psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) e revoga as Resoluções CFP nº 9/2018 e nº 16/2019. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 6**, de 29 de março de 2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela psicóloga e pelo psicólogo no exercício profissional. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2019.

CUNHA, Jurema Alcides. **Manual da versão em português das Escalas Beck**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

HUTZ, Claudio Simon; BANDEIRA, Denise Ruschel; TRENTINI, Clarissa Marcelli; KRUG, Jefferson de Souza. **Psicometria**. Porto Alegre: Artmed, 2016.

NORONHA, Ana Paula Porto; REPPOLD, Caroline Tozzi. **Avaliação psicológica: produção científica brasileira entre 2000 e 2009**. Psicologia: Reflexão e Crítica, Porto Alegre, v. 23, n. 3, p. 421-429, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-79722010000300006>.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **International Classification of Diseases for Mortality and Morbidity Statistics** (11th Revision). Geneva: World Health Organization, 2022. Disponível em: <https://icd.who.int/>. Acesso em: 10 jul. 2026.

PASQUALI, Luiz. **Psicometria**: teoria dos testes na psicologia e na educação. Petrópolis: Vozes, 2011.

PRIMI, Ricardo. **Avaliação psicológica no Brasil: fundamentos, situação atual e desafios**. Psicologia: Ciência e Profissão, Brasília, DF, v. 38, n. esp., p. 54-67, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3703000202018>.

ROCON, Pablo Cardozo et al. **Desafios enfrentados por pessoas trans para acessar o processo transexualizador do Sistema Único de Saúde**. Interface: Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu, v. 23, e180633, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/Interface.180633>.

RODRIGUES, Lucas S.; CARNEIRO, Henrique S.; NOGUEIRA, Conceição. **Itinerários do diagnóstico: a avaliação psicológica no**

processo transexualizador. Psicologia & Sociedade, Belo Horizonte, v. 33, e241315, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2021v33241315>.

SANTOS, Bruno S.; VON HOHENDORFF, Jean. **Uma revisão integrativa sobre a terapia afirmativa no Brasil:** atualizações desde 2009. Cadernos de Psicologia, v. 6, n. 2, 2024.

WU, Joshua; KEUROGHLIAN, Alex S. **Gender-affirming care for transgender and gender diverse people: emerging evidence and best practices.** Harvard Review of Psychiatry, v. 31, n. 1, p. 1-15, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1097/HRP.0000000000000376>.

¹ Pós-graduada em Psicologia Hospitalar e da Saúde Especialização em Psicologia Clínica e Docência do Ensino Superior. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0394037703573896>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-6996-0788>. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#).